Sexta-feira 26 de Agosto de 1960 — I Série — Número 198

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano		Semestre
As três séries	360$		
A 1.ª série	140$		80$
A 2.ª série	120$		70$
A 3.ª série	120$		70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 132:

Autoriza o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para rectificação e alargamento da Rua de Marvila, o conjunto de prédios urbanos situados nesta Rua e assinalados na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 917:

Dá nova redacção, para o ultramar, ao § 3.º do artigo 4.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 35 007 e § 3.º do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35 338 (processo penal e promoção de juízes de direito).

Portaria n.º 17 918:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado ao pagamento da 5.ª e última prestação do rebocador *Tyr*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 132

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidos os imóveis situados na Rua de Marvila, 136 a 148, em Lisboa, pertencentes ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, para rectificação e alargamento daquela Rua, de harmonia com o plano de urbanização local;

Considerando ainda que para fins de elevado interesse público têm sido favoràvelmente acolhidos pelo Governo pedidos idênticos, havendo lugar a justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para rectificação e alargamento da Rua de Marvila, o conjunto de prédios urbanos situados nesta Rua, com os n.os 136 a 148, inclusive, delimitados a traço grosso preto na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

§ 1.º Pela cessão dos imóveis pagará a Câmara Municipal de Lisboa ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a compensação de 857 175$.

§ 2.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

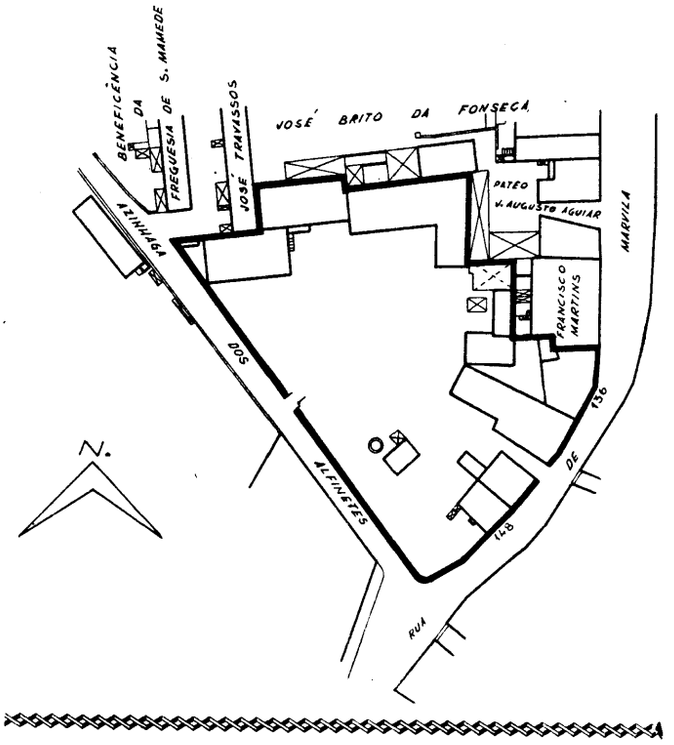

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 917

Havendo necessidade de formular com maior precisão e clareza os comandos legais contidos nos artigos 4.º, § 3.º, e 31.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro

de 1945, e no artigo 44.º, § 3.º, do Decreto-Lei n.º 35 388, de 22 de Dezembro de 1945, com a redacção que lhes foi dada, para o ultramar, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 17 076, de 20 de Março de 1959, e 17 067, de 13 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto na base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Os artigos 4.º, § 3.º, e 31.º do Decreto-Lei n.º 35 007 passam a ter, para o ultramar, a seguinte redacção:

Art. 4.º . . . . . .

§ 3.º Os assistentes formulam a sua acusação no mesmo prazo que o Ministério Público e, se for necessàriamente provisória, independentemente de notificação.

Nos processos de polícia, não havendo réus presos, a acusação dos assistentes, quando não tenha sido precedida de instrução contraditória, poderá ser formulada até três dias após o termo do prazo para a acusação do Ministério Público.

. . . . . .

Art. 31.º No caso do artigo 26.º, a acusação provisória para a abertura da instrução contraditória só pode ser rejeitada por incompetência do juiz, por inadmissibilidade legal do procedimento criminal e por não ser de presumir que possa completar-se a prova indiciária.

2.º O artigo 44.º, § 3.º, do Decreto-Lei n.º 35 388 passa a ter, para o ultramar, a seguinte redacção:

Art. 44.º . . . . . .

§ 3.º Os magistrados que estiverem exercendo cargo ou comissões de serviço estranhos à função judicial só serão promovidos, nos termos do n.º 1.º deste artigo, quando a lei expressamente considere o exercício desses cargos ou comissões equivalente ao efectivo serviço judicial.

Para os efeitos deste diploma é considerado como efectivo serviço judicial o de sindicâncias, inquéritos, processos disciplinares, inspecções judiciais ou a qualquer serviço de justiça e o prestado, em qualquer situação, no Ministério do Ultramar. É também considerado como efectivo serviço judicial o prestado nos cargos de juiz auditor de tribunal militar, procurador da República e ajudante do procurador da República.

3.º O disposto no § 3.º do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35 388, na redacção dada pela presente portaria, aplica-se ao serviço prestado por magistrados judiciais no Ministério do Ultramar, em qualquer situação, mesmo anteriormente a esta portaria.

Ministério do Ultramar, 26 de Agosto de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 684 000$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado ao pagamento da 5.ª e última prestação do rebocador *Tyr*, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 26 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *C. Abecasis*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA